

L E I Nº 91
De. 23. de. 12. 1.967

(Concede comissão aos arrecadadores do ICM e órgãos de fiscalização).

Aprovado por unanimidade e com dispensa do interstício legal.

em 23/12/67

Viomar J. de Basto
Presidente

O Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal Decreta e o Executivo sanciona e promulga a seguinte

L E I :

- Art. 1º - Fica concedida comissão percentual de 1% sobre a arrecadação do I.C.M. aos órgãos Coletores de Rendas do Estado em que participar a Municipalidade nos tributos a ela auferidos.
- Art. 2º - A comissão prevista no artigo anterior será descontada no ato de recebimento da parcela pertencente a Municipalidade, sendo distribuído na proporção de 0,5% para Coletor e auxiliares e 0,5% para Fiscalização ou que participem na fiscalização das rendas destinadas ao município.
- Art. 3º - No ato do pagamento deverá ser fornecido documento hábil para devida escrituração na contabilidade do Município.
- Prefeitura Municipal de Catanduvas em 15 de dezembro 1.967

José Casagrande Filho
José Casagrande Filho
Prefeito Municipal

Sala Das Sessões:-Aprovação

Em. 23. de. 12. 1.967.

Viomar J. de Basto Presidente

Adelino R. S. Vice
João Lourenço Secretário

